

zada e permanente de informações e imagens relacionadas, designadamente, com (1) a organização da Região Autónoma dos Açores; (2) os seus símbolos heráldicos (Bandeira, Hino, Brasão de Armas e Selo); (3) os seus órgãos de governo próprio (Assembleia Legislativa e Governo Regional); (4) uma síntese das competências e atribuições da Assembleia Legislativa; (5) uma retrospectiva dos resultados das eleições legislativas regionais (1976, 1980, 1984, 1988, 1992, 1996, 2000, 2004, 2008, 2012); (6) uma galeria fotográfica e biográfica dos Senhores e Senhora Presidentes da Assembleia Legislativa (Álvaro Pereira da Silva Leal Monjardino, Alberto Romão Madruga da Costa, José Guilherme Reis Leite, Humberto Trindade Borges de Melo, Dionísio Mendes de Sousa, Fernando Manuel Machado Menezes, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral, Ana Luísa Pereira Luís); (7) um registo fotográfico de todos os deputados de todas as legislaturas; (8) a imagem e descrição das sucessivas instalações da sede parlamentar (Amor da Pátria, Edifício do Relógio e Sede própria) e das suas atuais delegações de ilha; (9) a imagem e descrição das sessões solenes, especialmente, com as presenças dos sucessivos Presidentes da República (General Ramalho Eanes, Dr. Mário Soares, Dr. Jorge Sampaio e Prof. Doutor Cavaco Silva); (10) uma retrospectiva das Insignias Autónomas atribuídas nas diferentes comemorações do Dia da Região Autónoma dos Açores.

Complementarmente, a criação do «Museu do Parlamento» compreende também, por um lado, a sua interligação programática com as diferentes obras de arte que se encontram dispersas nas instalações do edifício-sede e, por outro lado, a sua presença no sítio oficial da Assembleia Legislativa com a possibilidade de realização de uma visita virtual.

A conceção, a instalação e a manutenção do “Museu do Parlamento” são asseguradas pelos meios próprios da Assembleia Legislativa em parceria com outras entidades públicas e/ou privadas, por decisão da Mesa e mediante parecer de um Conselho Consultivo a constituir por um deputado de cada Partido com representação parlamentar.

A criação de espaços museológicos ou musealizados associados à instituição parlamentar constitui uma tendência crescente na Europa e na América, seja através de exposições permanentes (como o Museu do Parlamento Europeu em Bruxelas ou o Memorial da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul), de musealização de acervos artísticos (como o Museu da Assembleia da República ou o Museu de Arte do Parlamento de S. Paulo) ou de projeção *online* (como o Museu Virtual da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco).

A própria Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores já regista um esboço da componente artística no seu sítio oficial, designado como «AALRAA e a Arte», que importa aprofundar e alargar.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

1 — Criar o «Museu do Parlamento» nas instalações da Assembleia Legislativa, constituído por três componentes:

a) Um núcleo central com exposição permanente de caráter documental;

b) Uma interligação programática com as obras de arte das instalações da Assembleia;

c) Uma projeção virtual no sítio oficial da Assembleia.

2 — Assegurar a sua instalação e manutenção nos seguintes pressupostos:

a) Conceção e execução pelos meios próprios da Assembleia Legislativa, em parceria com outras entidades públicas e/ou privadas;

b) Parecer pelo Conselho Consultivo a constituir por um deputado de cada Partido com representação parlamentar;

c) Decisão pela Mesa da Assembleia.

3 — Iniciar formalmente a implementação faseada da sua instalação até ao final da atual legislatura.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 17 de junho de 2015.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 25/2015/A

ZONA ENVOLVENTE DO AEROPORTO DE SANTA MARIA

A zona habitacional envolvente do Aeroporto de Santa Maria tem características urbanas distintivas e únicas na Região, relacionadas com a sua génese e planeamento original, que permitiram criar uma zona, com baixa densidade construtiva, abundância de espaços verdes e zonas de lazer, boas vias de acesso e circulação, boa oferta de equipamentos coletivos, como cinema, igreja, escola, clubes, espaços desportivos, padaria, supermercado, etc.

A sua situação especial decorrente de ter nascido junto ao aeroporto e acompanhado o seu desenvolvimento e evolução permitiu criar, pela primeira vez nos Açores, um conjunto urbano inovador, coerente, planeado de raiz, indo ao encontro do modelo de “cidade-jardim” e enquadrando-se no urbanismo moderno de meados do século XX.

Esta evolução decorreu não apenas da presença americana inicial como também do posterior planeamento e intervenção da aeronáutica portuguesa, envolvendo alguns dos maiores arquitetos portugueses, entre os quais Keil do Amaral, e que a tornaram, verdadeiramente, uma zona urbana modelo.

Pesem embora as diversas intervenções e alterações a que foi sendo sujeita ao longo dos tempos, a zona envolvente ao Aeroporto de Santa Maria mantém ainda hoje muitas destas características.

No entanto, o passar dos anos e as vicissitudes da sua gestão e propriedade, bem como a redução da população residente devido à extinção de serviços ligados ao funcionamento do aeroporto e à manutenção da estrutura habitacional, à separação ANA/NAV, levaram a uma progressiva degradação e abandono. Enfrenta hoje, por isso, enormes e complexos problemas em termos da sua rede viária e caminhos de acesso às habitações, rede elétrica, sistema de abastecimento de água e saneamento obsoletos e em mau estado, proliferação de construções ilegais, abandono e degradação do edificado, má conservação dos espaços exteriores, entre outros. A população

restante está envelhecida e existem diversos problemas sociais.

Durante anos, a zona manteve-se sob propriedade da ANA Aeroportos e a falta de vocação desta empresa para a gestão urbanística e o seu desinteresse em relação aos bairros, levou a um progressivo agravamento dos problemas. Os moradores assistiam impotentes à degradação das suas habitações sem que obtivessem respostas por parte do gestor (ANA) e do proprietário (Governo da República). Igualmente lhes estava vedada a possibilidade de adquirir os imóveis que habitavam.

A transferência da propriedade dos terrenos onde este conjunto urbano está implantado para o domínio privado da Região, que foi acordada em protocolo entre o Governo Regional e o Governo da República no ano de 2011, tardou a ser concretizada e só após a aprovação da proposta do PCP que resultou na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 4/2013/A, de 21 de fevereiro, o Governo da República publicou o Decreto-Lei n.º 66/2013, de 17 de maio, que oficialmente desafetou os terrenos em causa do domínio público aeroportuário do Estado e os transferiu para o domínio privado da Região Autónoma dos Açores. Foi assim removido um grande obstáculo legal para que pudesse ser contemplada uma intervenção de fundo em termos da reabilitação e revitalização desta zona urbana e abriu a possibilidade da venda das casas e terrenos.

A transferência deste enorme conjunto urbano para a posse da Região não deve ser encarada como um problema ou apenas como uma despesa acrescida para o poder regional. Pelo contrário, tem de ser considerada como uma oportunidade de encetar um amplo processo de renovação urbana que poderá ter significativos impactos positivos na vida das populações e na economia da ilha de Santa Maria.

O levantamento do terreno, do estado de conservação dos imóveis, das diversas situações habitacionais, bem como a referenciação dos conjuntos e imóveis com interesse histórico e arquitetónico que estará a ser realizado pela empresa regional Ilhas de Valor, deverá ser concluído tão rapidamente quanto possível e deve servir de base a um processo de planeamento amplo, profundo e participado, por forma a garantir a preservação dos valores urbanísticos da zona, abrindo as portas à sua modernização e revitalização, com o indispensável envolvimento e participação dos atores locais, município de Vila do Porto e os próprios moradores.

O processo de renovação da zona tem de ser enquadrado num instrumento de planeamento abrangente e assertivo, sob pena de poderem ser postos em causa, de forma irreparável, muitos dos valores urbanísticos e patrimoniais que tornam a zona envolvente ao Aeroporto de Santa Maria uma área ímpar e com um enorme potencial. O processo de regularização da titularidade e eventual alienação dos imóveis deve estar enquadrada num regulamento claro, discutido publicamente e com regras urbanísticas bem definidas, de forma a que os moradores tenham consciência clara da sua situação e possibilidades.

De forma mais clara, é preciso construir, de forma coletiva, uma visão do que se pretende para aquela zona, numa perspetiva de futuro, indo para lá das dificuldades conjunturais imediatas, abordando não só a solução dos problemas imediatos mas também a criação de um espaço urbano de excelência, uma nova cidade-modelo, expansão urbana natural de Vila do Porto, que pode ser uma âncora impor-

tante no desenvolvimento da ilha de Santa Maria, trazendo também benefícios importantes para o conjunto da Região.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

1 – Assinalar a importância da zona envolvente ao Aeroporto de Santa Maria tendo em conta não só o património histórico edificado mas, também, as suas características urbanas específicas que a tornam única na Região e lhe conferem o potencial para vir a ser um espaço de excelência urbanística e arquitetónica que beneficiará a ilha de Santa Maria e a Região Autónoma dos Açores.

2 – Que se realize, no âmbito das competências de cada entidade, um processo de discussão pública e recolha de sugestões com vista à elaboração dos termos de referência de um instrumento de planeamento, de nível adequado, tendo em conta, nomeadamente, o seguinte:

- A necessidade de manter a população residente e de atrair novos moradores;
- A preservação das características específicas da zona em termos de densidade de construção, espaços verdes, unidade arquitetónica dos conjuntos e oferta de equipamentos sociais e coletivos;
- A reabilitação e manutenção de equipamentos coletivos sociais e culturais estruturantes, como o Cine-Atlântida, a antiga torre do aeroporto e a “Cantina” - supermercado do aeroporto;
- A definição de responsabilidades, projetos e financiamentos para a renovação das infraestruturas de eletricidade, água e saneamento;
- A preservação do coberto vegetal e a referenciação de espécimes vegetais assinaláveis;
- A definição de responsabilidades em termos da conservação das vias de circulação e acesso às habitações.

3 – Que o Governo Regional conceba um regime de cedência e alienação das habitações que garanta a sua reabilitação, assegure os direitos dos moradores existentes e contribua para a atração de novos moradores.

4 – Recomendar ao Governo Regional que disponibilize com regularidade informação pública sobre o andamento do processo de elaboração do Plano para esta zona.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 7 de julho de 2015.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 26/2015/A

1.º Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2015

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 41.º e do n.º 2 do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 3/2009/A, de 6 de março e 43/2012/A, de 9 de outubro, aprova o 1.º Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2015, constante dos mapas em anexo.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 8 de julho de 2015.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.